

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Concede a pacientes o direito de receber verba do SUS para o pagamento de pedágio, no caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede ao paciente autorizado a realizar tratamento de saúde fora do município em que reside o direito de receber do Sistema Único de Saúde (SUS) verba correspondente às despesas com o pagamento de pedágio no itinerário das viagens de ida e de retorno, se optar por deslocamento terrestre em veículo particular.

Art. 2º O paciente autorizado a realizar tratamento de saúde fora do município em que reside, nos termos de regulamentação do Ministério da Saúde, tem o direito de receber do Sistema Único de Saúde (SUS) verba correspondente às despesas com o pagamento de pedágio no itinerário das viagens de ida e de retorno, se optar por deslocamento terrestre em veículo particular.

Parágrafo único. As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício do direito de que trata este artigo constarão do regulamento da Lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem um objetivo simples, mas justo: permitir que o paciente autorizado a realizar tratamento fora de seu município, nos termos da regulamentação do Ministério da Saúde (Portaria nº 55/99, da Secretaria de Assistência à Saúde), tenha o direito de receber do SUS verba correspondente às despesas com o pagamento de pedágio no itinerário das viagens de ida e de retorno, se optar por deslocamento terrestre em veículo particular.

Hoje, se o paciente precisa fazer tratamento fora de seu domicílio, o chamado TFD, o SUS arca com o pagamento das despesas relativas “a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante e passagens” (art. 4º da Portaria nº 55/99). Ocorre que, com alguma frequência, as famílias decidem transportar seus doentes em veículo próprio, por conveniência e conforto. Nessa hipótese, não têm garantia legal para requerer verba para o pagamento de despesa com pedágio – cada vez mais comum nas rodovias brasileiras - nas viagens de ida e de retorno.

Por uma questão de equidade, a legislação deve prever a possibilidade de os pacientes contarem com esse tipo de auxílio. No fundo, o que se quer é que o transporte, efetuado por meios próprios ou por terceiros, não represente mais um obstáculo num processo de tratamento que, por si só, já é bastante penoso.

Despesas com o pagamento de pedágio nas rodovias, a depender de quantas viagens precisam ser feitas e de quão longe é o destino, podem comprometer o orçamento das famílias, já obrigadas a arcar com o custo do combustível. Se julgam que o melhor para seu ente querido, quando possível, é ser deslocado no veículo particular, não se deve desestimulá-las, restringindo o benefício do TFD ao uso de modalidades de transporte público ou ambulâncias.

Espera-se, para o bem da sociedade, que a Casa se mostre sensível ao que aqui se propõe.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RONALDO CARLETTO**